

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – 2025

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (MPC-PR) E A ORDEM DOS ADVOGADOS BRASIL SEÇÃO PARANÁ (OAB/PR).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº **20.525.889/0001-38**, com sede na Rua Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico - Curitiba/PR CEP 80530-910, doravante denominado simplesmente **MPC-PR**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, **Gabriel Guy Léger**, e, do outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ**, entidade de classe de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.538.510/0001-41**, com sede na Rua Brasilino Moura, nº 253 – Ahú – Curitiba/PR CEP 80540-340, doravante denominada de **OAB-PR**, neste ato representada pelo seu Presidente **Luiz Fernando Casagrande Pereira**, brasileiro, inscrito na OAB/PR nº 22.076, têm, entre si, justo e acordado, sob a regência da legislação aplicável à matéria, o presente **Termo de Cooperação Técnica** que se funda nas Cláusulas a seguir explicitadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **Termo de Cooperação Técnica** o estabelecimento de um sistema de colaboração, funcional e administrativa, com o fim de proporcionar ações que garantam a defesa das prerrogativas e o desenvolvimento das carreiras da

advocacia pública em atuação no Estado do Paraná, com vistas a assegurar o direito fundamental à boa administração pública à sociedade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA**

2.1. O Sistema de Cooperação Técnica, Funcional e Administrativa será operado, notadamente, por meio das seguintes ações:

1. Orientações, diligências e visitas técnicas aos Municípios paranaenses no sentido de manterem as Procuradorias estruturadas e operantes, para a garantia da adequada representação judicial e extrajudicial, do assessoramento e da consultoria jurídica dos entes e das entidades públicas, com vistas a assegurar o direito fundamental à boa administração pública à sociedade paranaense;
2. Medidas cabíveis quando constatadas situações que afetem negativamente a boa estruturação e o bom funcionamento das Procuradorias, bem como a violação de prerrogativas aos advogados públicos;
3. Organização e produção de material técnico e informativo, a exemplo de boletins institucionais, manuais ou cartilhas;
4. Realização de estudos e pesquisas de interesse mútuo do **MPC-PR** e da **OAB-PR**;
5. Intercâmbio de informações, dados e conhecimentos técnicos que auxiliem os trabalhos de aprimoramento da representação judicial e extrajudicial, do assessoramento e da consultoria jurídica dos entes e das entidades públicas.

2.2. A adoção de medidas concretas decorrentes do presente termo de cooperação técnica decorrerá de mútuo acordo entre os partícipes e será precedida da elaboração de plano de trabalho específico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SIGNATÁRIOS:**

3.1. Para consecução dos objetivos deste **Termo de Cooperação Técnica**, comprometem-se:

#### **I - O MPC-PR:**

1. Promover orientações, visitas técnicas e diligências nos Municípios paranaenses no sentido de manterem as Procuradorias estruturadas e operantes, para a garantia da adequada representação judicial e extrajudicial e do assessoramento e da consultoria jurídica dos entes e das entidades públicas;
2. Promover ações junto ao TCE-PR quando constatadas situações que afetem negativamente a boa estruturação e o bom funcionamento das Procuradorias, em prejuízo do Erário local, incluindo violações sistemáticas às prerrogativas da advocacia pública paranaense;
3. Disponibilizar estudos e pesquisas desenvolvidos pelo **MPC-PR** que possam colaborar para o melhor funcionamento das Procuradorias no Estado do Paraná;

4. Compartilhar com a **OAB-PR** e com as Procuradorias informações, dados e conhecimentos técnicos que auxiliem nos trabalhos de combate à violação das prerrogativas dos advogados públicos;
  
5. Realizar em conjunto com a **OAB-PR**, eventos presenciais e/ou virtuais, pela rede mundial de computadores, visando a conscientização de gestores quanto à importância da advocacia pública para adequada representação judicial e extrajudicial e do assessoramento e da consultoria jurídica dos entes e das entidades públicas, bem como do necessário respeito às prerrogativas dos advogados públicos para consecução da boa gestão pública.

## **II - A OAB-PR:**

1. Realizar atividades de orientação aos Municípios paranaenses no sentido de manterem Procuradorias estruturadas e operantes para a garantia da adequada representação judicial e extrajudicial e do assessoramento e da consultoria jurídica dos entes e das entidades públicas, inclusive aferindo a necessidade quantitativa de advogados públicos nas Procuradorias já existentes, bem como estimando a necessidade dos quantitativos nos Municípios que ainda não possuam Procuradorias, como também no que trata da organização, capacitação e remuneração condizentes com a natureza das atribuições da advocacia pública;
  
2. Disponibilizar, mediante solicitação, integrantes das Procuradorias para participarem de estudos, eventos e diligências do interesse do **MPC-PR**, em especial quando o tema versar sobre advocacia pública e gestão pública

3. Realizar diligências e, se necessário, visitas técnicas aos Municípios paranaenses, produzindo relatórios quanto à existência ou não de Procuradorias, bem como seus quantitativos de advogados públicos, servidores, estruturação e condições de trabalho, e encaminhá-los ao **MPC-PR**;
4. Desenvolver e realizar treinamentos quanto às atividades da administração tributária aos quadros das Procuradorias já existentes, bem como aos quadros que forem criados nos Municípios paranaenses.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES**

4.1. Os documentos e informações compartilhados entre o **MPC-PR**, a **OAB-PR** e as Procuradorias - observadas as legislações relativas ao sigilo processual, das informações e de proteção de dados - somente serão apresentados ou entregues a responsáveis credenciados pelos partícipes ou a servidores integrantes das Procuradorias em exercício de cargo de direção da administração local.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTO OPERACIONAL**

5.1. As ações que demandarem custos operacionais serão objetos de projetos específicos dos signatários que, em termos de recursos, buscarão as soluções caso a caso.



6.1. O presente **Termo de Cooperação Técnica** terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2027**, sendo possível sua prorrogação, via termo aditivo, por mútuo consentimento das partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

7.1. Este instrumento poderá ser denunciado, por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a parte interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos signatários, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas; e as dúvidas ou casos omissos decorrentes da execução deste **Termo de Cooperação Técnica** serão solucionados, necessariamente, por mútuo entendimento entre os partícipes, firmando-se termo aditivo sempre que necessário; sendo que a persistência de pontos a dirimir será causa de rescisão automática do presente termo.

E, por estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza os respectivos legais efeitos.

Curitiba, 14 de abril de 2026.

**Gabriel Guy Léger**  
**Procurador-Geral do MPC-PR**

**Luiz F. Casagrande Pereira**  
**Presidente da OAB Paraná**

## **TESTEMUNHAS**

**1. Nome**

CPF nº

**2. Nome**

CPF nº